

## **Edital de 1º e 2º Leilão On-Line e Intimação dos Executados**

O DR. FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE AMPARO/SP.

**FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução abaixo, que foi designada a YARID LEILOEIROS, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail edsonyarid@bigleilao.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal [www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br), para realização dos **LEILÕES** do(s) bem(ns) penhorado(s), observando-se as seguintes condições:

### **1º Leilão:**

**Abertura on-line:** 17/08/2015 às 13:00 hs.

**Fechamento:** 20/08/2015 às 14:00 hs.\*

**Lanço Mínimo:** não se aceitará lanço inferior à avaliação.

### **2ª Leilão:**

**Abertura on-line:** 20/08/2015 às 18:00 hs.

**Fechamento:** 17/09/2015 às 14:00 hs.\*

**Lanço Mínimo:** a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

*\*Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.*

**Proc. nº 3000304-28.2013.8.26.0022 - Nº de Ordem 00304/2013:** - VERITAS FOMENTO MERCANTIL LTDA contra TEXTIL SANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **Máquina de repasse de fios modelo YKK, duas cabeças. Avaliada em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 04/02/2015. A máquina está em perfeito funcionamento. Valor estimado pelo executado. Obs.: Consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça: Faço constar que no processo nº 3000303-43.2013 foi efetuada penhora do bem com as mesmas descrições, porém se trata de duas máquinas iguais. Depósito: Avenida Augusto Barassa nº 1.441. Depositário: Sandro Leite de Camargo - RG 20.672.117.**

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de vinte dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de resarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinquzentos reais).

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s), depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado na íntegra no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado em resumo, na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens foi designado o leiloeiro EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458.

Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Amparo, 26 de junho de 2015.

**FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA**  
Juiz de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID  
Leiloeiro